



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PESSOAL
CENTRO DE SELEÇÃO, INGRESSO E ESTUDOS DE PESSOAL

EDITAL Nº 113/CESIEP/2017

RETIFICA O EDITAL Nº 109/CESIEP/2017 PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (QOPM)

O Presidente da Comissão de Concursos Públicos da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público a RETIFICAÇÃO da resposta padrão da questão nº 01 da Prova Dissertativa, conforme abaixo:

1. A Banca Responsável pela elaboração do padrão de resposta das questões dissertativas, retifica:

- 1.1. Na Questão Dissertativa n.01, da Disciplina de Direito Penal Militar, onde se lê:

GABARITO COMENTADO

O ato de entregar a cocaína ao empresário configura prática do crime de tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância similar, previsto no art. 290 do Código Penal Militar, pelo Soldado Lino, uma vez que os núcleos do tipo penal são “fornecer, ainda que a título gratuito” e “entregar de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente.

Pelo ato de manter relação homossexual no Batalhão de Polícia Militar, configura-se o crime de pederastia ou outro ato de libidinagem, **previsto no art. 253 do Código Penal Militar**, perpetrado pelo Soldado Lino, tendo em vista que este praticou ato libidinoso em lugar sujeito à Administração Militar.

Major Torres praticou tão somente o crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Militar pois, sabendo da prática do crime de pederastia por Soldado Lino, tinha o dever de instaurar procedimento investigatório para apurar a prática dos delitos previstos pelo Soldado Lino, tendo desta forma, deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Leia-se:

GABARITO COMENTADO

O ato de entregar a cocaína ao empresário configura prática do crime de tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância similar, previsto no art. 290 do Código Penal Militar, pelo Soldado Lino, uma vez que os núcleos do tipo penal são “fornecer, ainda que a título gratuito” e “entregar de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente.

Pelo ato de manter relação homossexual no Batalhão de Polícia Militar, configura-se o crime de pederastia ou outro ato de libidinagem, **previsto no art. 235 do Código Penal**

Militar, perpetrado pelo Soldado Lino, tendo em vista que este praticou ato libidinoso em lugar sujeito à Administração Militar.

Major Torres praticou tão somente o crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Militar pois, sabendo da prática do crime de pederastia por Soldado Lino, tinha o dever de instaurar procedimento investigatório para apurar a prática dos delitos previstos pelo Soldado Lino, tendo desta forma, deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício.

2. Os demais padrões de respostas permanecem inalterados.

Florianópolis, 06 de setembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Subcomandante-Geral
Presidente da Comissão de Concursos Públicos da
Polícia Militar de Santa Catarina